Leg. Lisboa (Capitão de navios)

Tendo a vista os papeis do seu officio
gido ao mesmo Ministerio com data de 12 de Jan.
passado, e transmittindo o requerimento
do Conde da Ponte, tenho de responder
a V.M. que S. M. o Imperador não pode se
dar a licença que pede para ~~vender~~ pa
vender as propriedades que tem na Pro
vincia da Bahia, sem lhe constar que
he anotuzeo de seus bens, se vinculados,
livres, e sem interessados que se opponham á
venda, sendo claro que os vinculados não são
alienaveis pelos administradores da vinculo
O que V.M. fará constar aos referidos
Deus Gde. V.M. Palácio 3 de Janeiro
[illegible] as partes interessadas, que dos
[illegible] a concessão requerida.

Adido 1º Co Lisboa

[illegible]